



*Estado do Rio Grande do Sul*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.924 DE 20 DE ABRIL DE 2026.**

*“Institui Campanha de Arrecadação de Créditos no âmbito da Fazenda Pública Municipal e dá outras providências”*

**MAICO DA SILVA DE LIMA**, Prefeito Municipal em exercício de Lajeado do Bugre – RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo **Art. 82, Inciso IV** da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte:

### **LEI MUNICIPAL Nº 1.924/2026.**

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Regularização Fiscal do Município de Lajeado do Bugre, destinado à concessão de redução de juros e multas incidentes sobre créditos tributários e não tributários, inscritos ou não em Dívida Ativa, inclusive débitos oriundos do Programa Troca-Troca e valores a serem restituídos ao Município decorrentes de Certidões do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O benefício será concedido aos contribuintes que aderirem ao Programa no período compreendido entre **01 de maio de 2026 a 30 de setembro de 2026**.

**Art. 2º** - O parcelamento dependerá de requerimento do interessado e da assinatura de Termo de Composição de Dívida, no qual constarão o número, valor e periodicidade das parcelas, observadas as disposições desta Lei.



*Estado do Rio Grande do Sul*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE**

§ 1º Os débitos serão calculados com base na data do deferimento do pedido de adesão e poderão ser pagos em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, conforme regulamentação do Poder Executivo.

§ 2º Conceder-se-á redução de 100% (cem por cento) dos juros e multas aos contribuintes que efetuarem o pagamento à vista.

§ 3º Conceder-se-á redução de 80% (oitenta por cento) dos juros e multas aos contribuintes que parcelarem seus débitos em até 12 (doze) parcelas.

§ 4º Conceder-se-á redução de 60% (sessenta por cento) dos juros e multas aos contribuintes que parcelarem seus débitos em até 18 (dezoito) parcelas.

§ 5º Conceder-se-á redução de 40% (quarenta por cento) dos juros e multas aos contribuintes que parcelarem seus débitos em até 36 (trinta e seis) parcelas.

§ 6º O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 7º O Termo de Composição de Dívida conterà cláusula de cancelamento do benefício na hipótese de inadimplência de 03 (três) parcelas consecutivas, tornando-se exigível o saldo remanescente, com restabelecimento dos encargos originalmente dispensados.

§ 8º A atualização monetária incidirá normalmente sobre os débitos, não sendo objeto de redução ou dispensa.

**Art. 3º** – Aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as disposições do Código Tributário Municipal e demais legislações pertinentes, podendo o Poder Executivo regulamentar esta Lei por Decreto.



*Estado do Rio Grande do Sul*

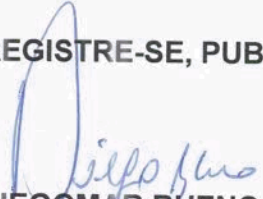
## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE**

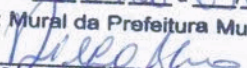
**Art. 4** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE, EM 20 DE ABRIL DE 2026.**

  
**MAICO DA SILVA DE LIMA**  
**Prefeito Municipal em exercício**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE**

  
**DIEGOMAR BUENO**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

*Prefeitura Municipal de Lajeado do Bugre - RS*  
Publicado de 20/04/26 a 05/05/26  
Local: Mural da Prefeitura Municipal  
  
Secretaria da Administração